



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 052/2023

Aprova a inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 170/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem E. L. D. M, em desfavor da Enfermeira C. C. R, por suposta prática insulto, injúria da calúnia em grupo de WhatsApp;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 052/2023, datado de 04/04/2022, emitido após análise do PAD nº 170/2023, designada pela Portaria nº 147/2023;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 24/05/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 170/2023, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 07 de junho de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Marta Priscila Dantas de Macedo
COREN-ES 488162-ENF
Conselheira “*ad hoc*”



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo